CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI No.016/2000

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO EDUCACIONAL "SANTA TERESINHA"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o ***INSTITUTO EDUCACIONAL "SANTA TERESINHA".***

ART. 2 °. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2000

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
22 / 02 / 2000
PRESIDENTE

/GCT/

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP 36400-000
TELEFONE (031) 721-1100 FAX (031) 763-5732

DE: INSTITUTO EDUCACIONAL "SANTA TERESINHA"
PARA – DD Diretor II da 8ª SRE – Conselheiro Lafaiete

REGIMENTO 2
INTRODUÇÃO 2
HISTÓRICO 2
Denominação: INSTITUTO EDUCACIONAL "SANTA TERESINHA" 2
TÍTULO I – DOS FINS E OBJETIVOS 2
CAPÍTULO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL 2
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ESCOLA 3
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 3
Art. 5º - A Diretoria será constituída pelo Diretor e vice-diretor. 3
CAPÍTULO II – DA SECRETARIA 4
CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS AUXILIARES 4
CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO AOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS 4
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE ENSINO 5
CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS 6
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR 7
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA 7
CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA 7
CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA 9
Art. 39º – Será obrigatória a frequência a todas as atividades escolares e o comparecimento do aluno computado para fins de promoção 9
CAPÍTULO II – DA PROMOÇÃO 10
CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO 10
CAPÍTULO IV – DA RECUPERAÇÃO 11
CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO DE ALUNOS EM SITUAÇÕES ESPECIAIS 12
Art. 67º - O aluno que se encontre em Situações previstas no Decreto Lei Federal 1.044 de 21 de outubro de 1.969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções, serão distribuídos, como compensação de ausência as aulas, exercícios domiciliares com o acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. 12
TÍTULO VI – DO PESSOAL 12
CAPÍTULO II – DO PESSOAL DISCENTE 12
TÍTULO VII – DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES 13
TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR 13
TÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO NA ESCOLA 13
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14

REGIMENTO

ESCOLA PARTICULAR: ***Instituto Educacional "Santa Teresinha"***

INTRODUÇÃO

A Escola Instituto Educacional "Santa Teresinha" de Ensino Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª série, integrante da Rede Particular de Ensino, está localizada à Rua Santa Terezinha, nº 170 – Bairro Carijós, cidade de Conselheiro Lafaiete-MG.

HISTÓRICO

Denominação: INSTITUTO EDUCACIONAL "SANTA TERESINHA"

TÍTULO I – DOS FINS E OBJETIVOS
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 1º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nas idéias de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Art. 2º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII. valorização do profissional da educação escolar;

VIII. gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX. garantia de padrão de qualidade;

X. valorização da experiência extra-escolar;

XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º - O ensino fundamental, com duração mínima de quatro anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ESCOLA

Art. 4º - Tendo em vista os fins da educação nacional, os objetivos de ensino de 1º grau, esta escola propõe a alcançar os seguintes objetivos:

I. possibilitar ao educando oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades, tendo em vista o atendimento às diferenças individuais;

II. promover estudo visando à adequação de novos métodos à situação ensino-aprendizagem;

III. manter o intercâmbio comunidade – escola, oportunidade à integração do aluno no meio físico e social.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA

Art. 5º - A Diretoria será constituída pelo Diretor e vice-diretor.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - É função específica do Diretor ser o articulador político, pedagógico e administrativo da escola.

São atribuições e deveres do Diretor da Escola:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos da escola;
- participar do levantamento de necessidades de capacitação de pessoal da escola;
- articular com instituições e pessoas, visando à sua participação nas atividades de capacitação do pessoal da escola;
- orientar o funcionamento da secretaria da escola; (estabelecido a rotina de funcionamento, garantindo as regularidades das atividades e informações, orientar a secretaria da escola sobre normas e procedimentos referentes à escrituração, organizar arquivo de legislação referente à educação, supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar);
- representar a escola junto aos demais órgãos e agências sociais do município.

Art. 7º - Compete ao vice-diretor:

- substituir o Diretor em suas faltas e impedimento eventuais;
- auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções; acatar e fazer cumprir as ordens emanadas do Diretor com referência a administração da escola;
- contribuir para o desenvolvimento das instituições escolares e para realização das atividades sociais, comemorações cívicas, festas religiosas e outras solenidades promovidas pela escola.

CAPÍTULO II – DA SECRETARIA

Art. 8º - Os serviços da Secretaria serão executados pelo Secretário da Escola; tendo as seguintes funções:

1) Realizar trabalhos no campo de secretariado na unidade particular de educação, do Ensino Infantil e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.

2) Colaborar com a Direção da unidade escolar de ensino no planejamento, execução e controle das atividades escolares.

3) Coordenar as atividades da Secretaria da Escola e do pessoal auxiliar.

4) Proceder a escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente.

5) Realizar trabalho de datilografia e digitação no computador.

6) Responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais.

7) Instruir, informar e decidir sobre expedientes e escrituração escolar submetendo à apreciação superior caso ultrapasse a sua decisão.

8) Zelar pela conservação do material sobre sua guarda, pela boa organização e higiene em seu setor de trabalho;

9) Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de seu cargo que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 09º - Esta escola terá os serviços de conservação e limpeza.

Art. 10º - Os funcionários previstos no artigo anterior serão admitidos em consonância com as exigências legais.

Art. 11º - As atribuições do pessoal responsável pelos serviços gerais, serão delegadas pelo Diretor, em conformidade com as necessidades próprias do estabelecimento.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO AOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 12 – Será firmado, Termo de Acordo por adesão, no ato da matrícula, pelos serviços educacionais prestados, com o contratante e o acordante mediante cláusulas:

1) prestação de todos os serviços educacionais, no ano correspondente ao da matrícula efetuada, a serem ministrados em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no Regimento Interno Escolar.

2) Não estão incluídos neste acordo os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, transporte escolar, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como uniforme, merenda e material didático de uso individual e obrigatório que poderão ser objeto de ajuste à parte.

3) Pelos serviços educacionais prestados o contratante pagará ao contratado, uma anuidade escolar dividia em 12 parcelas.

4) A data de vencimento do pagamento será sempre no dia 15 de cada mês e, no caso de atraso, a cobrança de juros estabelecida pela legislação vigente.

5) Em havendo alteração na política de preços do Governo Federal, que interfira sensivelmente na política salarial, o 2º contraente, se reserva no direito de adequar seus preços anuais, valendo-se para tanto, dos indicadores disponíveis no mercado de preço.

Art. 13º - Associação de Pais e Mestres, será uma organização de Pais e Mestres, com o objetivo de promover a integração entre a escola, família e a comunidade, que funcionará de acordo com o estatuto próprio.

TÍTULO III – DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO (E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A educação básica tem, por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensáveis para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 15º - A educação básica será organizada em séries anuais, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomenda.

§ 1º - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º - O calendário será adequado às peculiaridades locais, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na legislação vigente.

§ 3º - A educação básica, no nível fundamental será organizada de acordo com as seguintes regras comuns.

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

II – a classificação em qualquer série ou etapa exceto a 1ª do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c)independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita na escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

III – será adotado a progressão regular por série, podendo admitir formas de progressão parcial, preservando a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de língua estrangeira, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

c) estudos de recuperação, para os casos de baixo rendimento escolar, paralelos e se necessário no fechamento do 2º semestre;

d) quanto a frequência consta no Título IV Regime Escolar Cap. V.

VI – a instituição expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE ENSINO

At. 16º - O ensino de 1º grau terá duração de 4 (quatro) anos e terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

Parágrafo Único – Será adotado neste sistema de ensino a progressão regular por série.

Art. 17° - A organização das turmas se fundamentará na idade e na escolarização, tendo em vista o seu ajustamento e a eficiência do ensino.

§ 1° - Os alunos poderão ser remanejados de uma turma para outra da mesma série, sempre que necessário a seu maior ajustamento por indicação do professor ou supervisor responsável;

§ 2° - Por ocasião do remanejamento serão feitas anotações nos livros de escrituração da classe de origem, bem como na de destino.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 18° - O currículo do ensino fundamental terá como base nacional a ser completada, por uma parte diversificada, exigida pelas características locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1° - Abrangerá o estudo da língua portuguesa e matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política especialmente do Brasil.

§ 2° - O ensino da arte será componente curricular nos diversos níveis de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3° - A educação física integrada a proposta pedagógica da escola, ajustara-se às faixas etárias.

§ 4° - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas africanas e européias.

§ 5° - Na parte diversificada do currículo de 1ª a 4ª série será incluído Inglês.

§ 6° - O ensino de matrícula facultativa não constará das disciplinas normais dos horários da escola.

§ 7° - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelos menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Art. 19° - O ensino das matérias componentes do currículo pleno sem prejuízo dos conhecimentos, experiências e habilidades inerentes e cada uma delas deverá:

I – convergir para o desenvolvimento, no aluno, das capacidades de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação encaradas com o objetivo geral do processo educativo;

II – reajustar-se aos fins da educação nacional, estabelecida na Lei 9394 de 20/12/96 e aos objetivos de ensino de 1° grau contidos na mesma lei.

Art. 20° - Os conteúdos curriculares da educação básica observará os seguintes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – será considerado as condições de escolaridade dos alunos neste estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – apoio às práticas desportivas não formais.

TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO

Art. 21° - O calendário escolar terá por finalidade a previsão dos períodos destinados à realização das atividades curriculares, no estabelecimento.

Art. 22° - Será adotado o calendário escolar elaborado pela direção e aprovado pelo Órgão Regional competente.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

Art. 23° – A matrícula será feita por série, nos períodos previstos no calendário escolar, observando as exigências legais.

Art. 24° - Em casos excepcionais, a critério da diretoria, poderão ser aceitas matrículas fora do previsto no calendário escolar.

Art. 25° - Serão admitidos a matrícula os candidatos que preencherem os requisitos legais relativos à idade e documentação.

Art. 26° - A primeira matrícula será incluída com a certidão de registro do candidato, da qual serão extraídos os dados necessários à escola sendo a mesma arquivada na escola e devolvida quando da saída do aluno.

Art. 27° - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 28° - Não será negada a matrícula por motivo de crença, raça ou condição social.

Art. 29° - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época por iniciativa de responsável pelo aluno ou pela direção do estabelecimento. Nesse último caso quando:

I – ficarem comprovadas através de laudo médico, condições de insanidade física e mental;

II – o aluno que praticar infrações graves, devidamente comprovadas, estudada pela Direção da Escola.

Art. 30° - Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento, a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado, passível o responsável das penas que as lei determinar.

Parágrafo Único – Quando se verificar irregularidade na vida escolar do aluno, o fato será comunicado pela Direção da Escola ao Órgão Regional de Ensino, o qual tomará as providência cabíveis.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 31° - Será permitido a transferência para o estabelecimento de alunos provenientes de estabelecimento de ensino de 1° grau em qualquer época do ano letivo, mediante solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – A transferência será aceita se houver vaga salvo nos previstos pela lei.

Art. 32º - Para transferência de aluno para esta escola será exigido a seguinte documentação:

I – Durante o ano letivo:

a) cópia da ficha individual;

b) Histórico Escolar;

c) Parágrafo Único – Tratando-se de transferência de alunos de CBA durante o ano letivo, exigir-se-á apenas a ficha individual.

Art. 33º - Do histórico escolar constarão:

I – Identificação do estabelecimento de origem;

II – Endereço Completo;

III – Número, se houver, natureza do ato de sua criação, instalação e autorização de funcionamento ou reconhecimento conforme o caso, com citação do órgão e data de respectiva publicação;

IV – Identificação do aluno, com nome completo, sua filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade;

V – Currículo das séries ou períodos concluídos com os seguintes documentos:

a) resultado de avaliação do aproveitamento, convertidos à escala numérica de 0 (zero) a 100 (cem);

b) horas de trabalho escolar efetivo, ministrados de maneira global;

c) declaração explícita de recuperação referente à série em que ocorre a transferência;

d) declaração explícita de aprovação na série.

VI – Registro de ocorrência como:

a) dispensa de educação física;

b) identificação das escolas anteriormente cursadas.

VII – Assinatura do Diretor:

Art. 34º - É vedada a matrícula sem apresentação de documento de transferência.

§ 1º - Excepcionalmente esta escola aceitará a matrícula condicional pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de declaração provisória de transferência expedida pela escola de origem da qual consta:

a) identificação do aluno;

b) identificação de estabelecimento;

c) série em curso ou concluída com aprovação pelo aluno;

d) compromisso de fornecimento de documentação completa no prazo relacionado neste parágrafo.

§ 2º - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior a matrícula será tornada sem efeito, salvo se a expedição do documento estiver pendente de decisão de autoridade superior de ensino.

Art. 35º - A aceitação de transferência de estudante procedente de estabelecimento de ensino estrangeiro, dependerá da satisfação por interessada, de todos os requisitos legais que regulam a espécie combinados os dispositivos deste regimento.

Art. 36º - O aluno poderá ser avaliado pela escola, para definir o grau de desenvolvimento, permitindo seu ingresso na série.

Art. 37º – Ao aluno será permitido transferir-se do estabelecimento em qualquer época do ano letivo mediante solicitação dos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 38º – A concessão da transferência não dependerá da expedição pelo estabelecimento de destino da declaração de existência de vaga para o aluno que se transfere.

CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA

Art. 39º – Será obrigatória a frequência a todas as atividades escolares e o comparecimento do aluno computado para fins de promoção.

Art. 40º – Os mínimos de frequëncia a serem exigidos é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

TÍTULO V – DA AVALIAÇÃO ESCOLAR SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA.
CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 41º – A avaliação do trabalho escolar visará especialmente a acompanhar o desenvolvimento do aluno e o aperfeiçoamento do ensino aprendizagem.

Art. 42º – A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação de aproveitamento e a apuração de assiduidade.

Art. 43º – Observando-se a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, a avaliação contínua do trabalho escolar do aluno possibilitará a verificação:

I – Da adequação dos currículos ou necessidades de reformulação;
II – Da necessidade de se adotarem medidas de recuperação;
III – Da validade dos recursos didáticos adequados;
IV – Do ajustamento psico-social do aluno;
V – Dos aspectos a serem reformulados no planejamento escolar.

Art. 44º – No início de cada período letivo proceder-se-á um diagnóstico do desenvolvimento do aluno, a fim de adequar a programação do ensino ao nível da classe.

Art. 45º – Os processos de avaliação deverão medir, de preferência a compreensão dos fatos, a percepção de relações, aplicação de conhecimentos, as habilidades e automatismo adquiridos, evitada a aferida de dados memorizados.

Art. 46º – Os instrumentos de avaliação elaborados pelos professores de acordo com o currículo desenvolvido.

Art. 47º – A avaliação será contínua e de acordo com a matéria dada em cada bimestre, devendo alcançar em cada uma 60% (sessenta por cento) de aproveitamento para que o seu rendimento seja considerado suficiente.

Art. 48º – Dentre os instrumentos de avaliação utilizados pela escola será dada especial atenção à participação do aluno em classe.

Art. 49º – Os resultados da avaliação e do aproveitamento e apuração de assiduidade serão levados ao conhecimento dos alunos e responsáveis pelo menos duas vezes por semestre, no máximo 10 (dez) dias após o término que se refere a avaliação.

Parágrafo único – As provas, testes e demais instrumentos utilizados na avaliação a que se refere o artigo serão apresentados aos alunos.

Art. 50º – A avaliação do aproveitamento será feita por atividades sendo adotada a escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º - Os 100 (cem) pontos terão as seguintes distribuições:

1º Bimestre 25 pontos
2º Bimestre 25 pontos
3º Bimestre 25 pontos
4º Bimestre 25 pontos

§ 2º - A distribuição dos pontos de cada bimestre, ficará a cargo dos professores em conformidade com o Supervisor.

Art. 51º – Em conteúdos cuja avaliação não vise predominantemente objetivos específicos de aquisição de conhecimentos, será adotado o sistema de conceito.

§ 1º - Os conteúdos a que se refere o artigo são:
Educação Física
Educação Artística
Inglês

§ 2º - Na avaliação destes conteúdos, será adotado o sistema de conceitos, os quais serão adotados os seguintes:
Ótimo (O) 25 a 22
Bom (B) 22 a 16
Regular (R) 15 a 13
Insuficiente (I) 12 a 0

Art. 52º – O processo de apuração da assiduidade ficará a cargo dos professores que deverão fazer registro diário de frequência dos alunos.

Art. 53º – O registro da vida escolar do aluno far-se-á em modelos especialmente elaborados, de forma a assegurar a identificação do aluno e caracterização de sua vida escolar, no tocante a sua assiduidade e aproveitamento.

CAPÍTULO II – DA PROMOÇÃO

Art. 54º – Serão conjugados na promoção do aluno a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Art. 55º – será considerado aprovado o aluno que alcance:

I – Em cada conteúdo específico frequência anual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que obtenha no mínimo de 60% (sessenta por cento) de pontos acumulativos após os 4 (quatro) bimestres.

II – Resultados satisfatórios após estudo de recuperação, de acordo com o disposto no capítulo referente ao assunto, neste regimento.

Art. 56º – Será aprovado em Educação Física o aluno que obtiver frequência anual mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO

Art. 57º – A aprovação do aluno ao final do período letivo, dependerá da apuração de assiduidade, de acordo com os critérios legais vigentes, e da verificação da aprendizagem considerando o mínimo de desempenho exigido entendido como mínimo de objetivos ou competências a serem alcançados pelo aluno.

Parágrafo Único – O mínimo de desempenho a ser alcançado pelo aluno conforme objetivos fundamentais, retratará a qualidade da aprendizagem referentes aos conteúdos de Língua Portuguesa, Iniciação à Ciência (Incluindo Matemática), Geografia, História,

Educação Física, mas também a compreensão e percepção de relações à aplicação do conhecimento às habilidades, às atitudes, bem como os automatismo adquiridos.

Art. 58º – O resultado de aprendizagem será registrado na ficha individual onde serão consignados os processos e dificuldades do aluno por conteúdos curriculares, os dias letivos, a carga horária anual ministrada e as faltas em horas.

a) Bimestralmente a escola comunicará aos pais ou responsáveis o desempenho dos alunos, no decorrer da etapa.

b) No final da série, a escola registrará no histórico escolar o resultado obtido, pelo aluno, informando sua situação real, em relação ao domínio dos objetivos fundamentais propostos.

Art. 59º – A organização curricular será flexível obedecendo-se o princípio de ordenação e sequência, apresentando as seguintes fases:

I – Preparação para a alfabetização

II – Iniciação para o processo de alfabetização

III – Desenvolvimento

IV – Aprofundamento

V – Enriquecimento

Parágrafo Único – Em casos especiais haverá aceleração de estudos.

CAPÍTULO IV – DA RECUPERAÇÃO
SEÇÃO I – GENERALIDADES

Art. 60º – Os estudos de recuperação têm como objetivo proporcionar ao aluno de aproveitamento escolar insuficiente, visando colocá-lo em condições de prosseguir a série em curso ou a série seguinte.

Art. 61º - Os estudos de recuperação serão propiciados:

I – No ensino de 1º grau, nos dois semestres em todos os conteúdos curriculares;

II – Após o término do ano letivo, haverá a recuperação final em apenas três conteúdos e mínimo de 30 (trinta) pontos para entrar em recuperação.

Art. 62º - O período destinado a orientação e avaliação dos estudos de recuperação será fixado no calendário, durante o ano letivo e após o término do mesmo.

Art. 63º - O quadro curricular da escola apresentará, conforme legislação vigente a carga horária anual.

Art. 64º - Os estudos de recuperação serão proporcionados pelo estabelecimento, aos alunos:

I – De aproveitamento superior a 60% (sessenta por cento) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

II – De aproveitamento superior a 30% (trinta por cento) e frequência igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 65º – A avaliação a que será submetida ao aluno em cada semestre será de 10 pontos, e após o término do ano letivo, será de 100 pontos. Todos os pontos obtidos durante o ano serão anulados e o aluno deverá obter 60 pontos para ser aprovado na recuperação final.

I – Os pontos obtidos pelos alunos serão acrescidos de sua nota semestral;

II – Todos os alunos terão direito a participarem da recuperação semestral;

III – Só terá direito na recuperação final o aluno que obtiver durante o ano letivo um total de 30 (trinta) pontos.

Art. 66º – Será aprovado o aluno que após a recuperação final tenha alcançado 60 pontos.

CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO DE ALUNOS EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 67º - O aluno que se encontre em Situações previstas no Decreto Lei Federal 1.044 de 21 de outubro de 1.969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções, serão distribuídos, como compensação de ausência as aulas, exercícios domiciliares com o acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Parágrafo Único – Dependerá do regime de exceção previsto no artigo do laudo médico fornecido pelo órgão oficial ou entidades que mereça fé pública.

Art. 68º - A Educação, integrará como atividade escolar regular o currículo dos cursos de todos os graus de qualquer sistema de ensino de acordo com o Dec. Nº 69.450/71 de 1º de novembro de 1971.

Art. 69º - É facultativa a prática de Educação Física, ao aluno que encontre nas situações indicadas na Lei Federal nº 6.503 de 13 de dezembro de 1977.

Art. 70º - Ao aluno dispensado das atividades de Educação Física e até mesmo os alunos que não fizerem Educação Física por um outro motivo justo, farão um trabalho na Biblioteca, acompanhado pelo professor no uso da Biblioteca.

TÍTULO VI – DO PESSOAL
CAPÍTULO I – DO PESSOAL DE MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO

Art. 71º - O Pessoal a serviço do estabelecimento será constituído de docentes, pessoal administrativos e especialistas.

Art. 72º - O pessoal do Magistério e administrativo terá seus direitos assegurados em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com o respectivo regime de admissão e ato que o regulou.

Art. 73º - A admissão do pessoal ficará sujeita as exigências legais vigentes.

Art. 74º - Constituem deveres do pessoal docente e administrativo o desempenho de todas as atividades que por sua natureza, são inerentes a função que exercem.

CAPÍTULO II – DO PESSOAL DISCENTE

Art. 75º - O pessoal discente desta escola, compreende todos os alunos matriculados nas diversas séries.

Art. 76º - Constituem direitos do pessoal discentes:

I – Recorrer as autoridades escolares quando julgar prejudicados seus direitos;

II – Ser tratado com urbanidade e respeito e por todo pessoal da escola;

III – Merecer assistência educacional de acordo com suas necessidades e com as possibilidades da escola.

Art. 77° - São deveres do pessoal discente:

I – Contribuir no que lhe couber, para prestígio do estabelecimento;

II – Desempenhar a contento, todas as atividades escolares em que se exigir sua participação;

III – Abster-se de atos que ofendam os bons costumes ou importem o desacato as leis, as autoridades escolares ou aos professores e funcionários.

TÍTULO VII – DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES

Art. 78° - Os membros do corpo docente poderão se organizar em associações, grêmios ou clubes, com finalidades específicas, determinadas nos respectivos estatutos.

Art. 79° - As instituições serão atribuições sociais, culturais e recreativas que concorrem para a consecução dos objetivos específicos da escola.

TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 80° - Será aplicável ao pessoal docente e administrativo o regime disciplinar com a finalidade de aprimorar o ensino, formação do aluno, o desenvolvimento das atividades escolares, entrosamento dos serviços existentes e a consecução dos objetivos propostos.

Art. 81° - As penalidades a se aplicarem ao pessoal docente e administrativo, serão as previstas na legislação pertinente, de acordo com o regime de admissão a que seja submetido.

Art. 82° - Aos alunos serão aplicadas as penalidades a critério do estabelecimento, conforme a gravidade e a reincidência das faltas cometidas.

§ 1° - A aplicação das penalidades dependerá do parecer da Direção nos casos em que estas forem além da advertência oral ou escrita.

§ 2° - É vedado ao professor suspender o aluno de aula e aplicar-lhe penalidades físicas.

§ 3° - Nos casos em que se fizer necessário o afastamento do aluno a Direção deverá convocar os pais ou responsáveis para conhecimento da situação em busca de soluções adequadas.

Art. 83° - Quando a permanência do aluno na escola for considerada inconveniente, a Direção poderá aplicar, como penalidade máxima a sua exclusão por transferência. Isto após o aluno ser advertido oralmente e ter assinado 3 (três) advertências escritas.

Art. 84° - Ficará a turma que promover paralisação das atividades escolares, responsável por ministrar o conteúdo que normalmente seria trabalhado pelo professor. A escola comunicará aos pais dos alunos menores, os maiores serão responsabilizados pelo ato.

TÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO NA ESCOLA

Art. 85° - As atividades extra classe deverão ser inseridas no Regime Escolar:

I – Os alunos, dentro das possibilidades, deverão participar das comemorações da escola (cívica, sociais e religiosas);

II – A obrigatoriedade da participação dos funcionários nas atividades relacionadas à escola, tais como: gincanas, festas comemorativas diversas (cívicas, sociais, religiosas, etc.).

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º - Das decisões do estabelecimento caberá recurso para os órgãos superiores.

Art. 87º - É expressamente proibido fumar nas dependências desta escola, alunos e funcionários.

Art. 88º - Os casos omissos neste Regimento, poderão ser resolvidos pela Direção do Estabelecimento, ou pêlos órgãos competentes respeitadas as determinações legais vigentes.

Conselheiro Lafaiete, 23 de Outubro de 1999.

Marliete Aparecida da Costa
DIRETORA

INSTITUTO EDUCACIONAL "SANTA TERESINHA"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2000

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA TERESINHA

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2000

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

Por ocasião da emissão do Cartão CNPJ foram constatadas as pendências discriminadas abaixo, cuja não regularização dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de referência, ensejará sua inclusão em programa específico de fiscalização da SRF.

Pendências Relativas
À PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ, QUE SERÃO ENCAMINHADAS A MESMA PARA REGULARIZAÇÃO

O detalhamento das pendências e orientações para regularização estão à sua disposição no site da Secretaria da Receita Federal, na INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, item PAR - Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - Extrato.

Número do Extrato: 020.999.793-66
Atenção: O número acima será utilizado na consulta das pendências e no Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - PAR.
Data de Referência: 18/08/1999

00004237

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.159.459/0001-20		16/04/1999	30/06/2001

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA TERESINHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-0-00 - Educacao pre-escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SANTA TERESINHA	170	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36400-000	CARIJOS	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
512.276.066-72	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

SRF 21

CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA TERESINHA LTDA

RUA SANTA TERESINHA, 170
CARIJOS

36400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE,MG

RR 1 3 6 0 8 7 0 9 4 BR

AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00004237

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV.JOSE CANDIDO,1200
CIDADE NOVA
CEP - 31.170-000 - BELO HORIZONTE,MG

☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐ _____
☐ DESCONHECIDO ☐ AUSENTE _____
☐ END INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO VISTO _____

ESTAQUE AQUI